



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2026 EDIÇÃO: nº: 159 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 28 DE OUTUBRO DE 2026.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 330 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

REGULAMENTA E ATUALIZA, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTANA DOS GARROTES-PB, A EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL – PMETI, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES NACIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, e observada a legislação municipal que disciplina a educação em tempo integral,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta e atualiza, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Santana dos Garrotes-PB, a execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral – PMETI, em conformidade com a legislação municipal vigente e com as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral dos estudantes mediante a ampliação qualificada da jornada escolar, a integração curricular, a articulação intersetorial e o fortalecimento dos territórios educativos.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se matrícula em tempo integral aquela em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares complementares por período igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante todo o período letivo, observados os demais requisitos da legislação federal.

§ 2º A PMETI fundamenta-se na concepção da educação como direito humano e processo formativo integral, comprometido com o desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2026 EDIÇÃO: nº: 159 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 28 DE OUTUBRO DE 2026.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Gabinete da Prefeita

cognitiva, física, emocional, social, cultural, ética, política e ambiental, assegurando-se a indissociabilidade entre cuidar e educar e a adoção de práticas pedagógicas inclusivas, democráticas e interdisciplinares.

CAPÍTULO II

DOS FUNDAMENTOS E PRINCÍPIOS

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes fundamentos e princípios:

I – formação integral do estudante, considerando as dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, política, cultural e ambiental do desenvolvimento humano;

II – ampliação qualificada da jornada escolar, articulada à reorganização curricular, à integração dos saberes e às experiências educativas;

III – garantia do direito à educação pública, gratuita, inclusiva, democrática, laica e equitativa;

IV – protagonismo estudantil e participação dos estudantes nos processos de aprendizagem e na vida escolar;

V – equidade, inclusão, acessibilidade e justiça curricular, com ações destinadas à redução das desigualdades educacionais, sociais e territoriais;

VI – respeito e valorização da diversidade humana e enfrentamento de todas as formas de violência, discriminação, preconceito e violação de direitos;

VII – educação inclusiva e eliminação de barreiras à aprendizagem e à participação dos estudantes público da Educação Especial, assegurado o Atendimento Educacional Especializado – AEE, nos termos da legislação vigente;

VIII – interdisciplinaridade e integração curricular entre áreas do conhecimento, experiências culturais, saberes comunitários e diferentes linguagens;

IX – reconhecimento dos territórios educativos como espaços de aprendizagem, convivência, cultura, memória e participação social;

X – intersetorialidade e articulação entre as políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e proteção integral;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2026 EDIÇÃO: nº: 159 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 28 DE OUTUBRO DE 2026.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Gabinete da Prefeita

XI – fortalecimento dos vínculos, do acolhimento, da escuta ativa e da convivência democrática;

XII – gestão democrática e participação dos estudantes, famílias, profissionais da educação, conselhos e comunidade;

XIII – valorização e formação continuada dos profissionais da educação;

XIV – sustentabilidade administrativa, pedagógica e financeira da política; e

XV – monitoramento, transparência e avaliação permanente da oferta.

Parágrafo único. Os fundamentos e princípios previstos neste artigo orientarão a organização curricular, os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares, os processos formativos, as ações intersetoriais e as estratégias de acompanhamento e avaliação da PMETI.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – ampliar, progressiva, planejada e equitativamente, a oferta de matrículas em tempo integral na Rede Municipal de Ensino;

II – assegurar a formação integral dos estudantes, respeitadas as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica;

III – promover a ampliação qualificada dos tempos, espaços, saberes e oportunidades educativas, evitando que a educação em tempo integral se restrinja à mera extensão do período de permanência na escola;

IV – fortalecer a integração curricular entre os componentes curriculares, os direitos de aprendizagem, as práticas interdisciplinares, os saberes do território e as experiências culturais, científicas, tecnológicas, esportivas, ambientais e artísticas;

V – contribuir para a melhoria da aprendizagem, alfabetização, permanência, aprovação e desenvolvimento integral dos estudantes;

VI – reduzir desigualdades educacionais, sociais e territoriais, priorizando estudantes, escolas e territórios em situação de maior vulnerabilidade;

VII – prevenir a infrequência, o abandono, a evasão e a reprovação escolar;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2026 EDIÇÃO: nº: 159 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 28 DE OUTUBRO DE 2026.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Gabinete da Prefeita

VIII – articular a política educacional com as demais políticas públicas relacionadas à proteção e ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes;

IX – promover a gestão democrática e a participação da comunidade escolar;

X – orientar a adequação dos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares à concepção de Educação Integral em Tempo Integral;

XI – fortalecer a valorização e a formação continuada dos profissionais da educação;

XII – instituir processos permanentes de monitoramento e avaliação da política; e

XIII – assegurar que a expansão da Educação Integral em Tempo Integral ocorra de forma sustentável e compatível com as condições de infraestrutura, alimentação escolar, transporte, recursos humanos, financiamento e organização pedagógica da Rede Municipal.

CAPÍTULO IV

DO ATENDIMENTO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 4º A Educação Integral em Tempo Integral será ofertada aos estudantes matriculados nas etapas e modalidades da Educação Básica de competência da Rede Municipal de Ensino, observadas a legislação educacional vigente, as condições administrativas, pedagógicas, estruturais e orçamentárias do Município e a demanda identificada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O atendimento poderá ocorrer:

I – em unidades escolares organizadas como Escolas de Tempo Integral;

II – em turmas de Tempo Integral vinculadas às unidades escolares da Rede Municipal; e

III – mediante articulação com outros espaços educativos, equipamentos públicos e territórios educativos, observadas as diretrizes pedagógicas da Rede Municipal e a legislação aplicável.

§ 2º A expansão da PMETI ocorrerá de forma progressiva e planejada, considerando:

I – indicadores de vulnerabilidade social, educacional e territorial;

II – as metas dos planos educacionais aplicáveis;

III – a disponibilidade orçamentária e financeira;

IV – as condições de infraestrutura, alimentação escolar, transporte, acessibilidade, recursos humanos e organização pedagógica;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2026 EDIÇÃO: nº: 159 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 28 DE OUTUBRO DE 2026.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Gabinete da Prefeita

V – os resultados do monitoramento e da avaliação da política; e

VI – a continuidade da trajetória escolar dos estudantes.

§ 3º Nas modalidades da Educação Básica que exijam consulta às comunidades interessadas, deverão ser observados os procedimentos previstos na legislação específica.

§ 4º O Município assegurará estratégias destinadas ao Atendimento Educacional Especializado – AEE dos estudantes públicos da Educação Especial, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E PEDAGÓGICA

Art. 5º A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar a ampliação qualificada das experiências educativas, articulando a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, as diretrizes curriculares aplicáveis, os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares e os princípios da formação humana integral.

§ 1º A organização curricular poderá compreender:

I – Componentes curriculares obrigatórios;

II – atividades, projetos, oficinas e experiências formativas integradas ao Projeto Político-Pedagógico;

III – práticas interdisciplinares relacionadas à leitura, escrita, alfabetização, raciocínio lógico, artes, cultura, esporte, ciência, tecnologia, educação ambiental, cidadania, educação digital e midiática;

IV – ações de recomposição das aprendizagens;

V – experiências vinculadas aos territórios, identidades culturais e saberes comunitários e tradicionais.

§ 2º A organização curricular deverá promover a integração entre áreas do conhecimento, linguagens, tempos, espaços e experiências educativas, superando a fragmentação curricular e a mera divisão entre turno e contraturno.

§ 3º As metodologias deverão promover o protagonismo estudantil, a participação, a inclusão, a acessibilidade, a interdisciplinaridade e o respeito às especificidades das etapas e modalidades de ensino.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2026 EDIÇÃO: nº: 159 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 28 DE OUTUBRO DE 2026.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Gabinete da Prefeita

§ 4º As unidades escolares promoverão acompanhamento e avaliação das práticas curriculares e metodológicas desenvolvidas no âmbito da PMETI, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 6º Os profissionais da educação que atuarão na PMETI serão designados em conformidade com a legislação municipal vigente, os planos de carreira, as normas da Rede Municipal de Ensino e as necessidades pedagógicas, administrativas e organizacionais das unidades escolares.

Art. 7º A jornada de trabalho dos profissionais envolvidos na PMETI observará a legislação municipal aplicável, assegurados os períodos destinados ao planejamento, à formação continuada e à articulação pedagógica, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá promover formação continuada específica aos profissionais que atuem na Educação Integral em Tempo Integral, observadas as condições administrativas e orçamentárias do Município.

CAPÍTULO VII

DA INTERSETORIALIDADE

Art. 8º O Município promoverá, sempre que necessário, a articulação entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e demais políticas públicas relacionadas à proteção integral e ao desenvolvimento dos estudantes.

Art. 9º Poderá ser instituído, por ato do Poder Executivo, Comitê Intersetorial Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, como instância de articulação, acompanhamento e apoio à implementação da PMETI.

§ 1º A composição, organização, funcionamento e atribuições do Comitê serão estabelecidos em regulamento.

§ 2º Poderão participar do Comitê representantes da Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, Conselho Municipal de Educação, demais políticas públicas, órgãos da rede de proteção, famílias, estudantes e instituições parceiras.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2026 EDIÇÃO: nº: 159 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 28 DE OUTUBRO DE 2026.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Gabinete da Prefeita

Art. 10. Para execução das ações intersetoriais poderão ser celebrados, observada a legislação aplicável, convênios, acordos, termos de cooperação e outros instrumentos juridicamente adequados.

CAPÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 11. A implementação e o acompanhamento da PMETI observarão os princípios da gestão democrática, da participação social e da escuta da comunidade escolar.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares poderão promover assembleias, fóruns, reuniões, consultas, espaços de participação estudantil e outros mecanismos de diálogo com estudantes, famílias, profissionais da educação e comunidade.

§ 2º A participação social deverá contribuir para o acompanhamento da PMETI, identificação das demandas locais, revisão dos Projetos Político-Pedagógicos e fortalecimento das relações entre escola, família, comunidade e Poder Público.

CAPÍTULO IX

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 12. O monitoramento e a avaliação da PMETI ocorrerão de forma contínua e articulada ao planejamento da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Serão considerados, entre outros:

- I – acesso, permanência, frequência e trajetória escolar;
- II – aprendizagem, alfabetização e rendimento escolar;
- III – equidade e redução das desigualdades educacionais;
- IV – infraestrutura, alimentação, transporte e acessibilidade;
- V – práticas curriculares e pedagógicas;
- VI – participação da comunidade escolar;
- VII – articulação intersetorial; e
- VIII – inclusão e atendimento aos estudantes públicos da Educação Especial.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2026 EDIÇÃO: nº: 159 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 28 DE OUTUBRO DE 2026.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Gabinete da Prefeita

§ 2º Os resultados do monitoramento deverão subsidiar o replanejamento das ações, a expansão da política, a formação dos profissionais e a definição das prioridades da Rede Municipal.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação apresentará anualmente ao Conselho Municipal de Educação relatório de acompanhamento e avaliação da PMETI.

CAPÍTULO X

DA MATRÍCULA, PERMANÊNCIA E FREQUÊNCIA

Art. 13. As matrículas na Educação Integral em Tempo Integral observarão as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, a disponibilidade de vagas e as condições de atendimento da Rede Municipal.

§ 1º A ampliação das matrículas ocorrerá de forma progressiva, planejada e gradativa.

§ 2º Na hipótese de demanda superior à disponibilidade de vagas, a definição dos estudantes atendidos observará critérios objetivos de equidade, vulnerabilidade social, educacional e territorial, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e divulgados previamente.

Art. 14. A permanência do estudante na Educação Integral em Tempo Integral pressupõe participação regular nas atividades pedagógicas previstas pela unidade escolar.

§ 1º A frequência será acompanhada pela unidade escolar, que deverá adotar estratégias de diálogo com as famílias, busca ativa e articulação com a rede de proteção diante de situações de infrequência reiterada.

§ 2º Persistindo a infrequência injustificada, após adotadas as medidas pedagógicas e institucionais cabíveis, o caso poderá ser encaminhado ao Conselho Tutelar e aos demais órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá procedimentos para acompanhamento da frequência e permanência, vedada a adoção de medidas que impliquem exclusão do estudante do direito à escolarização obrigatória.

§ 4º Poderão ser adotadas estratégias de flexibilização da jornada para compatibilização com atendimentos de saúde, assistência social e outras situações justificadas, observadas as normas da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO XI

DO FINANCIAMENTO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2026 EDIÇÃO: nº: 159 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 28 DE OUTUBRO DE 2026.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Gabinete da Prefeita

Art. 15. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será financiada por recursos públicos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e por outras fontes legalmente admitidas.

§ 1º Constituem fontes de financiamento da PMETI:

- I – recursos próprios do Município destinados à educação;
- II – recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- III – recursos provenientes do Programa Escola em Tempo Integral e de outros programas federais e estaduais;
- IV – transferências voluntárias, convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres;
- V – emendas parlamentares e demais recursos legalmente destinados à Educação Integral em Tempo Integral; e
- VI – outras fontes legalmente previstas.

§ 2º A aplicação dos recursos observará a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a legislação do FUNDEB, a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e demais normas aplicáveis.

§ 3º Na aplicação dos recursos previstos no art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal, observar-se-ão a destinação mínima constitucionalmente exigida, as metas educacionais aplicáveis e os critérios definidos na legislação pertinente.

§ 4º Os recursos provenientes do Programa Escola em Tempo Integral serão aplicados nas despesas destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, observadas as finalidades, condições e limites estabelecidos pela legislação federal e pelas normas expedidas pelos órgãos competentes.

§ 5º A execução financeira da PMETI observará os princípios da legalidade, planejamento, transparência, eficiência e sustentabilidade, bem como a compatibilidade entre a expansão das matrículas e a capacidade de atendimento da Rede Municipal.

CAPÍTULO XII

DO PLANEJAMENTO DA EXPANSÃO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2026 EDIÇÃO: nº: 159 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 28 DE OUTUBRO DE 2026.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Gabinete da Prefeita

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação promoverá o planejamento progressivo da expansão da Educação Integral em Tempo Integral, considerando:

- I – as metas dos planos de educação aplicáveis;
- II – a demanda educacional;
- III – os indicadores de vulnerabilidade e equidade;
- IV – a capacidade física e operacional das unidades escolares;
- V – a disponibilidade de profissionais;
- VI – as condições de alimentação e transporte escolar;
- VII – a disponibilidade orçamentária e financeira; e
- VIII – os resultados do monitoramento e da avaliação da PMETI.

Parágrafo único. O planejamento da expansão poderá ser formalizado em instrumento próprio da Secretaria Municipal de Educação e atualizado periodicamente.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A implementação e a atualização dos instrumentos normativos da PMETI observarão as competências do Conselho Municipal de Educação ou, conforme o sistema de ensino ao qual o Município se vincule, do conselho de educação competente, ao qual será submetido o ato normativo para apreciação, na forma da regulamentação nacional.

Art. 18. As unidades escolares abrangidas pela PMETI deverão promover, de forma progressiva, as adequações necessárias em seus Projetos Político-Pedagógicos e demais instrumentos institucionais.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares e orientações técnicas necessárias à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da PMETI.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação expedirá, no âmbito de suas competências, os atos complementares necessários à execução deste Decreto, respeitadas as normas do sistema de ensino e as competências do conselho de educação competente.

Art. 21. A implementação e expansão da PMETI ocorrerão de forma progressiva e planejada, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a capacidade de



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2026 EDIÇÃO: nº: 159 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 28 DE OUTUBRO DE 2026.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Gabinete da Prefeita

atendimento da Rede Municipal e as condições necessárias à garantia da qualidade da oferta educacional.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observadas a legislação orçamentária e financeira vigente e a necessidade de autorização legal para eventuais despesas que dela dependam.

Art. 23. Os casos não previstos nos atos de execução da PMETI serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação e a legislação vigente.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, respeitadas as disposições da legislação municipal vigente e preservados os atos administrativos e as matrículas regularmente realizados, desde que compatíveis com as normas aplicáveis.

Santana dos Garrotes – PB, 28 de outubro de 2026.


PALOMA KENNED DA SILVA
Prefeita Municipal



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2026 EDIÇÃO: nº: 159 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 28 DE OUTUBRO DE 2026.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 685 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Dispões sobre denominação de Rua e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a denominar-se RUA ÂNTONIO GUILHERME DA SILVA, a Rua Projetada nas imediações da Rua Antônio Tonico;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.


PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
Prefeita Constitucional



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2026 EDIÇÃO: nº: 159 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 28 DE OUTUBRO DE 2026.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 686 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Dispões sobre denominação de Rua e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a denominar-se RUA MANOEL CUSTÓDIO DA SILVA, a Rua Projetada nas imediações da travessa com a Rua Joaquim Batista da Silva;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.


PALOMA KENNEDY LEITE DA SILVA
Prefeita Constitucional



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2026 EDIÇÃO: nº: 159 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 28 DE OUTUBRO DE 2026.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 687 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Dispões sobre denominação de Rua e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a denominar-se RUA AGRICULTOR JOSÉ DORA DE ARAÚJO, a Rua Projetada 01- nas proximidades da Rua Treze de Maio;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.


PALOMA KENNEDY LEITE DA SILVA
Prefeita Constitucional